



RADIO MILÊNIO FM LTDA
Rua Ormindo Barros s/n - Monumento- 57500-000 - Santana do Ipanema - AL
Fone: (82) 3621-1020 / Fax: (82) 3621-2100
C.G.C: 12.968.806/0001-57-Insc. Estadual - Isento
radio milenio207@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, com sede na rua Antônio Soares - Centro, Poço das Trincheiras - AL inscrita no CNPJ:41.194.333/0001-86 do outro lado **RÁDIO MILENIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.968.806/0001-57, com sede na rua Ormindo Barros nº 237 Bairro Monumento, nesta cidade, doravante denominada contratada, ora, representada, neste ato pela Srª Flavia Cristina Fernandes Gouveia, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

Clausula 1º - Do Objeto e Prazo da Vigência do Contrato

A Contratada se obriga a prestar os serviços de rádio difusão ao Contratante, através da transmissão das sessões as sextas-feiras, e divulgação de anúncios, notícias, notas, comunicados, e avisos de interesse exclusivo da Contratante, sendo 10 inserções diárias a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Clausula 2º - Da Área de Abrangência Territorial

A área de abrangência territorial definida para divulgação dos eventos estabelecidos na clausula 1º, compreende cobertura territorial alcançada pelos transmissores da Contratada.

Clausula 3º - Da Contribuição Financeira

O Contratante pagará a contratada a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) na vigência do contrato. Sendo efetuado em conta corrente da emissora,

Agencia: 6192-1 Conta Corrente: 369-7, Banco do Bradesco

Clausula 5º - Da Responsabilidade do Contratante

Fica estabelecido que o contratante adotará procedimentos rotineiros para:

- a) Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, visando aferir da qualidade do serviço prestado, obedecido o que dispõe a clausula 1ª
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Clausula 6º - Da Responsabilidade da Contratada

A Contratada se obriga, por força do presente contrato:

- a) Cumprir integralmente a prestação dos serviços de acordo com a clausula 1º do presente contrato.



Flavia C. F. Gouveia
RÁDIO MILÊNIO FM - LTDA
Flavia C. F. Gouveia
Sócio - Administrador

Clausula 7º - Da Rescisão do Contrato

A rescisão do presente contrato dar-se-á por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a cobrança de indenização ou sanções de qualquer natureza, quando:

- a) Fica comprovado o não cumprimento de suas cláusulas
 - a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, impuserem essa medida.
 - b) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Poderá ser, ainda rescindindo este contrato:

- c) Amigavelmente por acordo entre as partes, que será reduzida a termo;
- d) Judicialmente, na conformidade da legislação pertinente.

Clausula 8º - Da Legislação Aplicável

O presente contrato reger-se-a pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994.

Clausula 9º - Do Foro

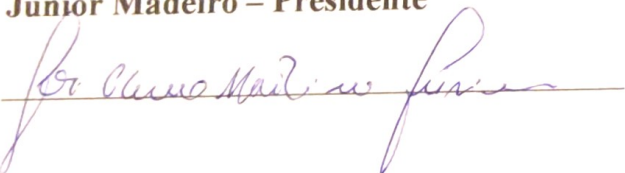
O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas do presente contrato é a comarca de S. do Ipanema/AL.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas vias) de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem-no.

Santana do Ipanema /AL, 01 de Janeiro de 2022.

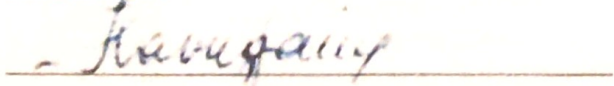
Contratante

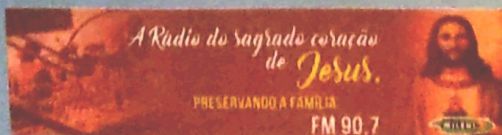
Junior Madeiro – Presidente



Radio Milênio FM Ltda

Contratada






RÁDIO MILÊNIO FM - LTDA
Flavia C. F. Gouveia
Sócio - Administrador